



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA

CRIADA PELA LEI 8.199/92

LEI Nº 2.147, DE 21 DE MAIO DE 1996

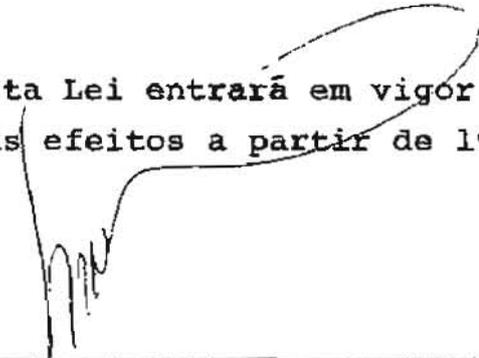
O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA, Estado de São Paulo, em conformidade com a Lei Orgânica do Município, e nos termos da Resolução nº 2.198/96, da Câmara Municipal, promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Os valores constantes da Tabela de Referências, aprovada pela Lei nº 2.085, de 18 de janeiro de 1996, são majorados em 12% (doze por cento), a serem aplicados também aos Servidores do Serviço Autônomo de Água e Esgoto e Serviço Autônomo Municipal de Saúde.

ARTIGO 2º - O aumento previsto no artigo anterior tem vigência desde 1º de maio de 1996.

ARTIGO 3º - A despesa decorrente da aplicação desta Lei correrá por conta de dotações próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de maio de 1996.


NICOLA LUCINIO SOBRINHO
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Diretoria de Administração da P.M., em 21 de maio de 1996.

ALTERADA

PELA

Lei n.º 2182 em 18/01/96

Lei n.º _____ em _____

Lei n.º _____ em _____


MARIETTE BELA CARDOSO

Chefe do Deptº de Prot., Arquivo e
Serviços Gerais